O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 194/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos estabelecimentos da rede municipal de saúde, conforme especifica.

Art. 1º Fica determinada a instalação e manutenção de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) em todos estabelecimentos da rede municipal de Saúde do Município de Araucária.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão atender as normas de fabricação e manutenção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de Metodologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 22 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/10/2021 as 16:52:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91692&c=78EIS8.

JUSTIFICATIVA

O momento atual da pandemia que estamos vivento, está evidenciando que pacientes com problemas cardíacos, como hipertensão, insuficiência cardíaca, arritmias e doença coronariana, são os mais suscetíveis ao desenvolvimento de complicações em decorrência da Covid-19. Entretanto, alguns infectados, que não tinham problemas cardíacos, passaram a ter em decorrência da infecção pelo Coronavírus.

O que mais preocupa a todos é que, em muitos casos, pessoas acabam em óbito pela ausência de atendimento médico adequado e em tempo hábil, pois dificilmente a equipe do Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU chega ao local em tempo para desfibrilar o coração, ou seja, dar o choque necessário para que o órgão volte a bombear o sangue.

Segundo alguns cardiologistas, o ideal é que o paciente infartado ou com arritmia cardíaca receba atendimento médico adequado nos primeiros cinco minutos, salientam ainda que no inverno, o número de infartos aumenta em cerca de 30%, se comparado com outras épocas do ano, pois a constrição dos vasos sanguíneos reduz o fluxo de sangue, provocando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de oxigênio no organismo.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir esta distorção em nível municipal, oficializando uma iniciativa que, uma vez adotada, com certeza evitará a perda de muitas vidas.

Em tempo, cumpre ressaltar que esta iniciativa encontra amparo em decisão firmada pelo Superior Tribunal Federal, em julgamento de regime de repercussão geral do Recurso Especial 878.911/RJ, definindo que o Vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Vereador, 22 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/10/2021 as 16:52:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91692&c=78EIS8.